

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

C5

Câmara Municipal
de Jacarei

Referente: PLL nº 028/2022 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto do projeto: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí o Dia

Municipal do Esporte Seguro e Inclusivo.

PARECER Nº 86.1.2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacareí o Dia Municipal do Esporte Seguro e Inclusivo. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

- Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, pelo qual se busca instituir e incluir no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal do Esporte Seguro e Inclusivo.
- 2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é estimular a prática esportiva pela população e a inclusão social.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município

legislar sobre assuntos de interesse local.

2.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ PALÁCIO DA LIBERDADE

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS Folha

Câmara Municipal
de Jacarei

- 2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município LOM, *não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito*
- 3. A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas relacionadas à prática esportiva e à inclusão social.
- 4. Portanto, não vislumbramos, *por ora*, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

- Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos
 Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela NÃO apresenta
 impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser
 apreciado pelos Nobres Vereadores.
- 2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.
- A propositura deverá ser submetida às Comissões de a)
 Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.
 - 4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
 - 5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 12 de maio de 2022

RENATA ŘÁMOS VIEIRA CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO OAB/SP N° 235.902

Acolho o parecer, por seus próprios

fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO